Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5826/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/115663/2012
PROTOCOLO	: 1356891
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: TEREZA REIKO MIYASAKI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROFESSOR. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Tereza Reiko Miyasaki, CPF n. 178.559.341-20, que exerceu o cargo de professor, classe "c", nível III, lotada na Secretaria de Estado de Educação. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado de administração.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANC-7ICE-7356/2013, concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7738/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 9.588 (nove mil, quinhentos e oitenta e oito) dias, em 26 (vinte e seis) anos, 8 (oito) meses e 3 (três) dias, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos da Portaria "P" n. 2.991, de 16 de julho de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 18.7.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 24.7.2012, com seus elementos constitutivos em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Tereza Reiko Miyasaki, CPF n. 178.559.341-20, que exerceu o cargo de Professor, classe “c”, nível III, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com supedâneo no art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn